Segunda-feira 9 de Julho de 1979 — I Série — Número 156

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400$	Semestre ...		1440$
A 1.ª série	»	1020$	»	...	615$
A 2.ª série	»	1020$	»	...	615$
A 3.ª série	»	1020$	»	...	615$
Duas séries diferentes	»	1920$	»	...	1160$

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 1 de Junho de 1979.

Portaria n.º 332/79:

Fixa o perímetro de protecção, incluindo a zona vedada à construção, da igreja de Mancelos, em Vila Meã, concelho de Amarante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 158/79:

Actualiza as remunerações do pessoal civil contratado ao serviço da Guarda Fiscal em regime de tempo parcial.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 333/79:

Aprova o modelo e dimensionamento dos sinais a utilizar na balizagem dos campos de treino de cães de caça.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 334/79:

Aprova como norma definitiva o estudo E-2092, com o n.º NP-1613.

Portaria n.º 335/79:

Aprova como normas definitivas os estudos E-2082 e E-2083, com os n.ºs NP-1616 e NP-1617.

Portaria n.º 336/79:

Aprova como norma definitiva o estudo E-2038, com o n.º NP-1620.

Portaria n.º 337/79:

Aprova como norma definitiva o estudo E-1505, com o n.º NP-1612.

Portaria n.º 338/79:

Aprova como normas definitivas os estudos E-2020 a E-2023, com os n.ºs NP-1621, NP-1622, NP-1623 e NP-1624.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Governo da Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 1 de Junho de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 19.º foi omitido o título, pelo que deve passar a ler-se:

Artigo 19.º

(Pessoal administrativo)

O pessoal administrativo ...

No artigo 11.º, alínea *e*), onde se lê: «Propor superiormente a realização de inspecpecções ...», deve ler-se: «Propor superiormente a realização de inspecções ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Junho de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral do Património Cultural

Portaria n.º 332/79

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, sob parecer da extinta Junta Nacional de Educação, que, de harmonia com a alínea *f*) do n.º 2.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, e Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção, incluindo a zona vedada à construção, da igreja de Mancelos, em Vila Meã, concelho de Amarante, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 24 347, de 11 de Agosto de 1934.

Secretaria de Estado da Cultura, 10 de Maio de 1979. — O Secretário de Estado da Cultura, *David de Jesus Mourão Ferreira.*

IGREJA DE MANCELOS

AMARANTE

IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO

Planta de Zona de Protecção

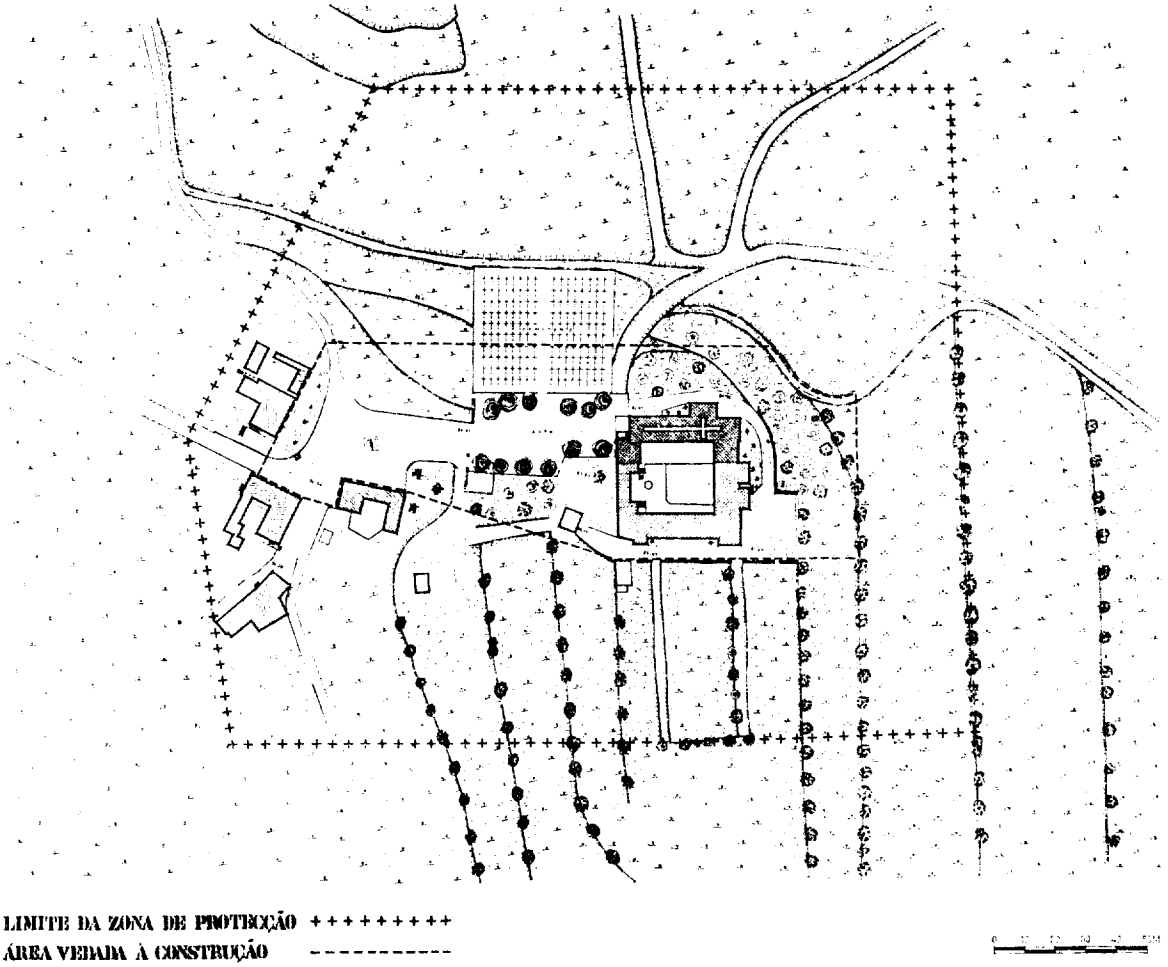

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 158/79

1 — O pessoal civil contratado ao serviço da Guarda Fiscal em regime de tempo parcial tem direito às seguintes remunerações mensais:

A) Desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1977, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro:

a) Médicos de clínica geral e especialistas em serviço nas enfermarias e postos de socorros ..... 5 900$00

b) Consultor jurídico e director técnico de farmácia ..... 5 900$00

c) Enfermeira ..... 4 500$00

B) A partir de 1 de Janeiro de 1978, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio:

a) Médicos de clínica geral e especialistas em serviço nas enfermarias e postos de socorros ..... 6 800$00

b) Consultor jurídico e director técnico de farmácia 6 800$00

c) Enfermeira ..... 5 200$00

2 — A estas remunerações correspondem os seguintes períodos diários de prestação de serviço:

a) Médicos, consultor jurídico e farmacêutico — duas horas diárias;

b) Enfermeira — três horas diárias;

num total semanal de doze e quinze horas, respectivamente.

3 — Quando não sejam cumpridos os horários fixados no número anterior, a remuneração devida será calculada proporcionalmente aos valores estabelecidos no n.º 1.

4 — No prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente despacho, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, uma relação nominativa de todo o pessoal contratado em regime de tempo parcial, que, por força deste despacho, passa a perceber remuneração superior à que actualmente lhe é atribuída.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Junho de 1979. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Pinto Ribeiro*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal

Portaria n.º 333/79

de 9 de Julho

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 106/79, de 2 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Fomento Agrário, o seguinte:

1.º Os sinais a utilizar na balizagem dos campos de treino referidos no Decreto-Lei n.º 106/79, de 2 de Maio, serão do modelo e dimensionamento a seguir indicados, de cor preta sobre fundo branco.

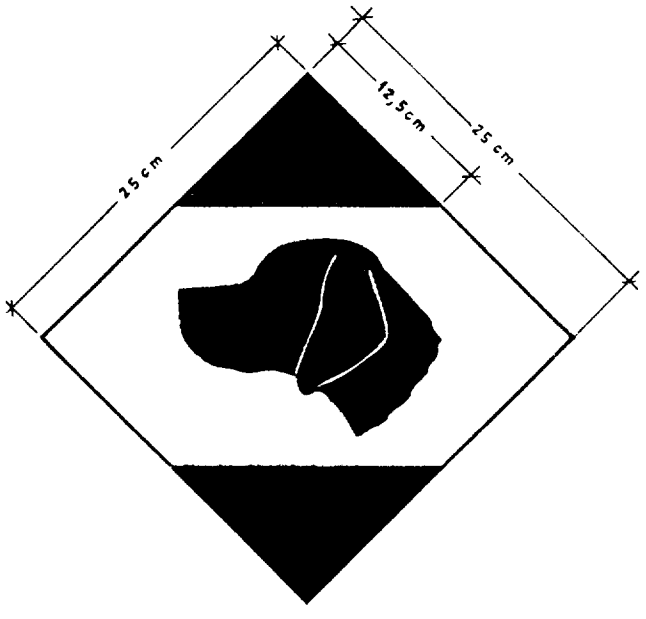

2.º As tabuletas a utilizar na balizagem e identificação dos mesmos campos de treino serão do modelo, dimensionamento e cores a seguir indicados:

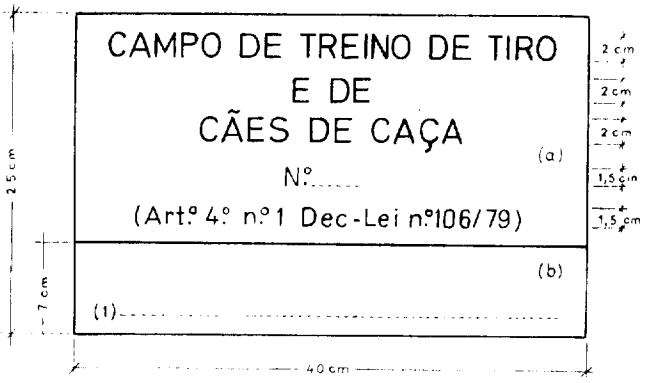

(*a*) Letras brancas sobre fundo vermelho.
(*b*) Letras pretas sobre fundo branco.
(1) Entidade responsável pelo campo de treino.

Secretaria de Estado do Fomento Agrário, 31 de Maio de 1979. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *Francisco de Paula Ferreira Moniz Borba*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 334/79

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-2092, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e o título seguintes:

NP-1613 — Carnes, derivados e produtos cárneos. Determinação da matéria gorda total. Método de referência.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Junho de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso e Cunha*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

Portaria n.º 335/79

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-2082

e E-2083, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1616 — Produtos siderúrgicos. Designação convencional dos aços.
NP-1617 — Produtos siderúrgicos. Classificação dos aços.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Junho de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso e Cunha,* Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Tranformadoras.

Portaria n.º 336/79

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-2038, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1620 — Normalização e certificação. Vocabulário fundamental.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 11 de Junho de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso e Cunha,* Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

Portaria n.º 337/79

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1505, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1612 — Carnes, derivados e produtos cárneos. Determinação do teor de azoto total. Método de referência.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 11 de Junho de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso e Cunha,* Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

Portaria n.º 338/79

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-2020 a E-2023, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1621 — Ureia para usos industriais. Determinação do teor de cinza.
NP-1622 — Ureia para usos industriais. Determinação da alcalinidade. Método volumétrico.
NP-1623 — Ureia para usos industriais. Determinação do teor de azoto. Método volumétrico.
NP-1624 — Ureia para usos industriais. Determinação do teor de ferro. Método fotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 11 de Junho de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso e Cunha,* Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA